

F	S	n	0	
	-			

CONTRATO AMINISTRATIVO Nº: 16/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE (SP) E DE OUTRO LADO A EMPRESA JOÃO FELIPE BRITES REMOTO.

Por esse instrumento de Contrato que entre si fazem de um lado a PREFEITÜRA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CORRENTE, Estado de São Paulo, com sede na Rua Prudente de Moraes nº. 850, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.318.789/0001-61, neste ato representado pelo seu Prefeito – Sr. Antônio Miguel Serafim, brasileiro, casado, portador do RG nº. 10.613.496-9 SSP/SP e do CPF nº. 926.482.828-15, residente e domiciliado à Rua Francisco Franco nº. 555, centro, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa JOÃO FELIPE BRITES REMOTO, com sede na Rua Serafim Teixeira da Cunha, nº: 350 – Jardim Castelo Branco – CEP 14.090-570, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 18.210.637/0001-78 e neste ato representada pelo Sr. João Felipe Brites Remoto, portador do RG nº: 33.637.689-3 e CPF nº: 383.652.328-04, daqui por diante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento, pela contratada, do(s) serviço(s) abaixo, conforme especificado no memorial descritivo veiculado como Anexo I, integrante do edital de pregão presencial nº 01/2017, que fica fazendo parte integrante e indissociável do presente contrato:

Item	Quant	Unid	Descrição do produto	Preço Unitário	Preço Total
01	12	Meses	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.	R\$ 1.180,00	R\$ 14.160,00
	VALOR TOTAL R\$				60,00

CLÁUSULA 2ª - DO FORNECIMENTO

A empresa deverá iniciar o fornecimento dos serviços num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de execução de serviços, emitida de acordo com as necessidades da Prefeitura.





-	-	~	0
F	5	11	2

A empresa manterá rígido controle quanto à qualidade e condições para prestação dos serviços, após a emissão da ordem de compra/ou serviço, devendo este ser cumprido pela contratada, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço total do vencedor da cláusula primeira apresentado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE é o seguinte: R\$ 14.160,00 (quatorze mil, cento e sessenta reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado em até 7 (sete) dias, após a entrega do produto, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.
- 4.2 A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu vencimento ocorrerá em 30(trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
- 4.3 O pagamento será feito mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente em nome da Contratada, informado na sua proposta de preços.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços contratados somente poderão ser reajustados após decorridos doze meses, tendo como data base inicial a assinatura deste Termo Contratual, pela variação, no período, do IPC-FIPE.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

A Prestação dos serviços desta Licitação deverá ser iniciado, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da assinatura deste termo contratual, podendo ser prorrogado pela administração em razão de fatos imprevisíveis, devidamente comprovados.

CLÁUSULA 7ª DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado podendo no interesse da Administração, ser prorrogado por igual e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, observandose o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo, por acordo entre as partes e devidamente justificada a prorrogação, na forma do § 2º do referido artigo 57, e desde que não haja manifestação em contrário das partes.

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

O saldo da dotação orçamentária existente suporta a realização desta Despesa e tem a seguinte classificação, a saber:





green 3			2	
FI.	0	n	U	
1 1.	2	8 8		

02 03 DEPARTAMENTO DE SAÚDE 10 301 0150 2140 Administração da Saúde Pública 020310 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FICHA 77

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES

9.1 DA CONTRATADA

- 9.1.1 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, tributários, trabalhistas, fiscais e sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato;
- 9.1.2 Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir e substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Instrumento, quando se verificarem vícios, defeitos, incorreções e má qualidade do produto fornecido;
- 9.1.3 Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, em que se verificarem falhas na entrega, sendo que a fiscalização designada pela CONTRATANTE não diminui ou exclui esta responsabilidade.
- 9.1.4 Atender as solicitações da CONTRATANTE, em qualquer horário com presteza, atenção, e zelo.

9.2 DA CONTRATANTE

- 9.2.1 Direito de rejeitar o produto se não fornecido de acordo com as normas estabelecidas.
- 9.2.2 Direito regressivo contra a CONTRATADA no caso de indenização ou reparação a terceiros em razão do fornecimento inadequado do produto, objeto deste Contrato.
- 9.2.3 A entrega dos produtos objeto deste contrato, será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado.

CLÁUSULA 10a - DAS ALTERAÇÕES

As alterações do objeto contratual poderão ocorrer até o limite dos termos do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos Artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES





12.1 Fica estabelecida multa de 2%(dois por cento) sobre o valor contratual à CONTRATADA, quando esta infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais. Em caso de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, não terá ela direito à indenização de qualquer espécie, sendo aplicável multa de 10% do valor não executado do respectivo contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal 8666/93.

12.2 Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica deste município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento falso, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato e comportar-se de modo inidôneo.

CI ÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento público em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido no todo e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Ribeirão Corrente. 19 de abril de 2017.

Antônio Miguel Serafim Prefeito Municipal

Etiene Alberto Luiz Siguitelle Silva Secretario Municipal de Saúde

João Beline Brites Remoto Contratada

Testemunhas:

nanecida

RG: 40.106.449-9 RG: 48.163.248-7



F	S	n	0
---	---	---	---

ANEXO VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO (TCESP)

Contratante: Município de Ribeirão Corrente/SP

Contratada: João Felipe Brites Remoto

Licitação: Pregão Presencial 01/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE DO GOVERNO FEDERAL, PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CORRENTE.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Egrégio TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ribeirão Corrente, 19 de abril de 2017.

Prefeitura do Município de Ribeirão Corrente Antônio Miguel Serafim

Prefeito

Contratante

loão celipe Brites Remoto

Contratada